

FICHA DE CADASTRO

Data: 13_/12__/<u>2021</u>

Esta ficha visa manter o cadastro da unidade atualizado perante o condomínio, bem como mantera segurança jurídica e patrimonial do condomínio. R1 R2 TORRE: Aruba Χ R3 **APTO: 93 PROPRIETÁRIO** Nome completo / Razão Social: ANTONI CPF ou CNPJ: 23872616234 Fone Com.: Cel: 995341652 E-mail: antonio.jssantos@gmail.com LOCATÁRIO Nome completo: Identidade nº: Expedida por: Data expedição: CPF: Data nascimento: Nacionalidade: Profissão: Estado Civil: Naturalidade: Fone Res.: Fone Com.: Celular: E-mail: E-mail alternativo: Término do contrato de locação: Início do contrato de locação **DEMAIS CONDÔMINOS DA UNIDADE** Vínc Nome completo Observações ulo ESPOSA M Familiar Amigo(s) FILHA **DOCUMENTOS ENTREGUES EM ANEXO A ESTA FICHA** OS 3 RESPECTIVOS RGS. Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas na presente ficha são verdadeiras e autênticas e que estou ciente das responsabilidades pelas informações prestadas Nome: Antonio José Silva dos Santos Assinatura:

Anterio yesé Silva dos Santos



FICHA DE CADASTRO DE VEÍCULOS DE CONDÔMINOS

Data:____/___/

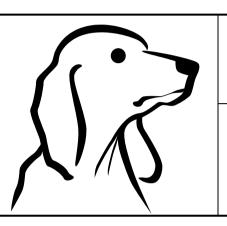
Esta ficha visa manter o cadastro de veículos de cada unidade Residencial, de forma a manter a segurança do condomínio.											
R1	R2		R3			т	ORRE:			APTO:	
					i					7 1.0.	
	PROI	PRIETÁF	RIO					LOCATÁRIO			
• CON	IDÔMINO	0									
Nome comple		zão Soci	al: Anto	onio							
CPF ou CNP 23872616234											
Fone Res.:					Fone C	Com.:		Co	elular:		
E-mail: antonio.jssan om	itos@gn	nail.c									
• VEÍO	CULO 1										
Marca:Fiat	Marca:Fiat			Modelo: Brava							
Placa: jwp 24	l81						Ano de Fabricação/Modelo: 2000/2001				
• VEÍO	CULO 2										
Marca:							Modelo				
Placa:							Ano de Fabricação/Modelo:				
• VEÍO	CULO 3										
Marca:							Model	0			
Placa:			Ano de	Ano de Fabricação/Modelo:							
Obs 1: Esta ficha deve ser atualizada pelo condômino sempre que houver mudança dos veículos da unidade (Compra, venda, redução da quantidade).											
Obs 2: O condômino deve preencher esta ficha com o número máximo de veículos permitido em função das vagas da sua unidade, sendo 02 (duas) ou 03 (três) vagas de garagem.											
Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas na presente ficha são verdadeiras e autênticas e que estou ciente das responsabilidades pelas informaçõesprestadas.											
Nome: Nome	e: Anton	nio José S	Silva do	os Santos	3			Assinatura:			
Antoni	o Tos	& Sil	lva	do	Santo	,					



GIDASTRO DE ANIMAIS DOMÉSTIGOS

N I			
Nom	\wedge	anim	וכ
	t uu	anima	וג

Foto



Raça

Vacinado contra:					
Raiva	Coronavirus	Leptospirose			
Cinomose	Hepatite infecciosa	Parainfluência			
Parvovirose	Traqueobronquite	Vermes			

Proprietário					
Nome	Bloco	Apto			

Proprietário



Sín	dico)	



SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONDÔMINOS

ART. 11 – O CONDÔMINO E/OU MORADOR PODERÁ MANTER ANIMAL DOMÉSTICO DE PEQUENO PORTE, VACINADO, LIMPO E DÓCIL, EM SUA UNIDADE HABITACIONAL, DESDE QUE O MESMO NÃO SEJA USADO DE FORMA NOCIVA OU PERIGOSA AO SOSSEGO, À SALUBRIDADE OU À SEGURANÇA DOS DEMAIS CONDÔMINOS OU DE TERCEIROS, DEVENDO SER OBSERVADAS AS SEGUINTES NORMAS:

- A. O MORADOR QUE PRETENDA MANTER ANIMAL DOMÉSTICO SOB SUA GUARDA OU PROPRIEDADE DEVERÁ INFORMAR À ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO OS DADOS DOS ANIMAIS PARA REGISTRO NA FICHA CADASTRAL ALI DISPONÍVEL, CUJA FINALIDADE É DE INFORMAR AOS ÓRGÃOS COMPETENTES A EXISTÊNCIA DE ANIMAIS NO CONDOMÍNIO. ESSE REGISTRO É IGUALMENTE OBRIGATÓRIO PARA OS ANIMAIS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS OU NASCIDOS NO CONDOMÍNIO E TAMBÉM OS QUE ACOMPANHEM VISITANTES:
- B. EM RIGOROSO CUMPRIMENTO AS NORMAS EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, TODO ANIMAL DEVERÁ SER VACINADO REGULARMENTE, SOB PENA DE SEU DONO SOFRER AS SANÇÕES PENAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NOS CASOS DE FISCALIZAÇÃO OU DE ACIDENTES. O RESPECTIVO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO DEVE SER APRESENTADO À ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO PARA ANOTAÇÃO NA FICHA DE CADASTRO DO ANIMAL;
- C. É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS NAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E LAZER, COM EXCEÇÃO DE "CÃES GUIA" MAS SOMENTE NO CASO DE ESTAR SENDO UTILIZADOS PARA TAL FINALIDADE;
- D. PARA CONDUÇÃO DE ANIMAS DA RESIDÊNCIA PARA ÁREA EXTERNA, OS MESMOS DEVERÃO SER CONDUZIDOS SEMPRE COM O RESPECTIVO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, CONFORME O TIPO DO ANIMAL E APROPRIADAS AO SEU TRANSPORTE. CASO, EVENTUALMENTE, O ANIMAL FAÇA SUAS NECESSIDADES FISIOLÓGICAS NAS ÁREAS COMUNS DO CONDOMÍNIO, O PROPRIETÁRIO FICARÁ RESPONSÁVEL PELA LIMPEZA DO LOCAL;
- E. O TRANSPORTE DO ANIMAL DEVERÁ SER FEITO PELAS ESCADAS, OU PELO ELEVADOR DE SERVIÇO, COM EXCEÇÃO DE "CÃES GUIA";
- F. CONSTATADO QUE QUALQUER TIPO DE ANIMAL ESTEJA PREJUDICANDO OU PERTURBANDO OS MORADORES, DE MODO REITERADO, O ASSUNTO SERÁ LEVADO A REUNIÃO DE SÍNDICOS, SUBSÍNDICOS E CONSELHO QUE DECIDIRÁ SOBRE AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:
- G. É PROIBIDO AO CONDÔMINO CRIAR CÃES E OUTROS ANIMAIS DOMÉSTICOS EM SUA RESIDÊNCIA VISANDO À COMERCIALIZAÇÃO SISTEMÁTICA DE FILHOTES;
- H. POR SOLICITAÇÃO DE QUALQUER CONDÔMINO OU DE OFÍCIO, A ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO, SOLICITAR A PRESENÇA DE FISCAL DO SERVIÇO MUNICIPAL DE CONTROLE DE ZOONOSES, PARA VERIFICAÇÃO DA CONDICÃO SANITÁRIA DE QUALQUER ANIMAL SUSPEITO;

Infração do grupo 2 > Multa: 1 (uma) taxa de condomínio vi

I. É PROIBIDO A PERMANÊNCIA DE QUALQUER ANIMAL NAS ÁREAS COMUNS DO CONDOMÍNIO.

Proprietário	Síndico	